



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2721/2018

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2407/2012, conforme especifica.

AUTORIA: Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado na Lei Municipal nº. 2407/2012, o termo “Função Gratificada” e correlatos, que passará a ser “*Gratificação de Atividade Específica – GAE*”.

Art. 2º. Altera o artigo 3º, §2º, da Lei Municipal nº. 2407/2012, da seguinte forma:

§2º. *A Gratificação de Atividade Específica – GAE, contida no Anexo IV, não se enquadra na forma de cargo comissionado, por ser exclusivamente uma atividade específica, que deverá ser designada para cargos efetivos, por ato do Presidente da Câmara.*

Art. 3º. Altera o artigo 9º, §1º, da Lei Municipal nº. 2407/2012, da seguinte forma:

Art. 9º. (...)

§1º. *Os servidores efetivos que exercerem outras atividades de caráter específico, que não sejam as mesmas de sua atribuição do “ANEXO VIII”, ao compor uma Comissão, conforme descrito no “ANEXO IV”, farão jus à Gratificação de Atividade Específica, denominada de GAE-01 ou GAE-02.*

Art. 4º. Acrescenta-se no artigo 20, da Lei Municipal nº. 2407/2012, os itens “IV. Nível IV – 1,50” e “V. Nível V – 1,75”.

Parágrafo Único. Altera o artigo 18, §1º, da Lei Municipal nº. 2407/2012, da seguinte forma:

Art. 18. (...)

§1º. *Os requerimentos serão apresentados pelo servidor, tendo como data inicial o dia 15 de julho, podendo ser estendido para o primeiro dia útil do*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

mês de dezembro do ano corrente, para procedimento de crescimento vertical.

Art. 5º. Altera o artigo 24, incisos I, II e III, da seguinte forma:

Art. 24. (...):

I. Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino fundamental completo.

a) apresentar diploma de conclusão do ensino médio – Nível II;

b) apresentar diploma de conclusão de curso pós-médio ou graduação em curso superior – Nível III;

c) apresentar diploma de pós-graduação lato sensu – especialização – Nível IV;

d) apresentar diploma de segunda graduação em curso superior ou diploma de segunda pós-graduação lato sensu ou diploma de Pós-graduação stricto sensu – mestrado ou doutorado – Nível V;

II. Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino médio completo.

a) apresentar diploma de conclusão de curso pós-médio ou graduação em curso superior – Nível II;

b) apresentar diploma de pós-graduação lato sensu – especialização – Nível III;

c) apresentar diploma de segunda graduação em curso superior compatível com suas atribuições ou diploma de segunda pós-graduação lato sensu ou diploma de Pós-graduação stricto sensu – mestrado – Nível IV;

d) apresentar diploma de Pós-graduação stricto sensu – mestrado ou doutorado – Nível V;

III. Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino superior completo.

a) apresentar diploma de pós-graduação lato sensu – especialização – Nível II;

b) apresentar diploma de segunda pós-graduação lato sensu – Nível III;

c) apresentar diploma de segunda graduação em curso superior compatível com suas atribuições, preferencialmente, em Administração Pública ou Gestão Pública ou diploma de Pós-graduação stricto sensu – mestrado – Nível IV;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

d) apresentar diploma de Pós-graduação stricto sensu – mestrado ou doutorado – Nível V;

Art. 6º. Acrescenta-se o § 5º, no artigo 24, da seguinte forma:

§ 5º Durante o período em que o Servidor estiver cursando Pós-graduação stricto sensu – mestrado ou doutorado, haverá redução ou compensação em sua jornada de trabalho, regulamentada por meio de Resolução de autoria da Mesa-Executiva.

Art. 7º. Altera o artigo 25, §4º, da Lei Municipal nº. 2407/2012, com o seguinte texto:

§4º. As gratificações e auxílios concedidos aos servidores do Legislativo não constituem cargos, e serão consideradas como vantagem acessória ao vencimento do servidor, enquanto vier a exercer uma atividade especial e não se encontrar na qualidade de inativo ou pensionista, não sendo incorporada ao vencimento.

Art. 8º. Altera o artigo 32, da Lei Municipal nº. 2407/2012, e o atual texto do artigo 32 passará a ser o artigo 33, e o atual artigo 33 passará a ser o artigo 34.

Art. 32. Os benefícios que vierem a ser concedidos aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguariaíva, assim como o Auxílio-Alimentação, serão regulados por meio de Resolução, de autoria da Mesa Executiva.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal